

Processo nº 13257/2025
Inexigibilidade nº 022/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 11.329.685/0001-30 neste ato representada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO**, brasileira, portador da cédula de identidade nº 3267452 SSP/GO, e do CPF nº 598.175.931-34, residente e domiciliado na de Trindade, estado de Goiás, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, conforme Decreto nº 645/2025.

E de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 386/2023, conforme termo de homologação e processo administrativo nº **13257/2025**, decorrente da licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025**, regendo-o no que for omissivo, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS, SENDO ELES O TURBIDÍMETRO ALFAKIT, FOTOCOLORÍMETRO ALFAKIT E PHMETRO ALFAKIT E AQUISIÇÃO DE REAGENTES QUÍMICOS E INSUMOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e Minuta do Contrato, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
1	ÁGUA DEIONIZADA – ALFAKIT	UNIDADE	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
2	ÁGUA ULTRA PURA (MICROFILTRADA) – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
3	COLOR REPOSIÇÃO D.P.D-1 – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
4	COLOR REPOSIÇÃO D.P.D-2 – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
5	REAGENTE KCL-3M – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
6	SOLUÇÃO TAMPÃO PH-4 – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
7	SOLUÇÃO TAMPÃO PH-7 – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
8	SOLUÇÃO TAMPÃO PH-10 – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
9	FLÚOR 1 – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
10	INIBIDOR DE COLOR – ALFAKIT	UNIDADE	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
11	ELETRODO PARA PHMETRO – ALFAKIT	UNIDADE	2	R\$ 649,00	R\$ 1.298,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM TURBIDÍMETRO ALFAKIT	SERVIÇO	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00

13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM FOTOCOLORÍMETRO ALFAKIT	SERVIÇO	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PHMETRO ALFAKIT	SERVIÇO	1	R\$ 935,00	R\$ 935,00
					R\$ 14.265,00

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 14.265,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta e cinco reais)**.

3.2. **Dados bancários da CONTRATADA: (Banco: Brasil, Agência: 4148-3; Conta Corrente: 9753-5).**

3.3. No preço deverá estar incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante a prestação de fornecimento, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Trindade/GO, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.

4.3. A Nota Fiscal correspondente à prestação de fornecimento deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês;

4.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar o objeto, o número do termo de contrato e do processo licitatório, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.

4.3.2. No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Trindade/GO.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.6. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.7. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.8. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.9. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.10. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

5.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

5.8.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

5.8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

5.8.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.8.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

5.8.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

5.8.7. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

5.8.8. O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trindade, para o exercício 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
07.01.10.305.1037.2099.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRINDADE/ MAN. BLOCO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA)

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATOS

7.1. A fiscalização é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado.

7.1.1. Cabe à fiscalização setorial, o acompanhamento da execução do contrato, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

7.2. A gestão do contrato deve realizar a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação e alteração contratual.

7.3. O fiscal e gestor do contrato, deverão acompanhar a execução do objeto contratado, sendo algumas delas:

- a) agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;
- b) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;
- c) avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- d) assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- e) certificar-se de que a CONTRATADA é quem executa o contrato, bem como de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- f) verificar se a CONTRATADA mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;
- g) atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente.

7.4. Durante a vigência do contrato, é expressamente vedado à CONTRATADA, contratar pessoa que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, como previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A obrigação da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do fiscal ou do gestor.

7.6. O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Gestor e Fiscal:

Gestora: **Michelly Fernanda Moreira de Andrade – CPF/MF sob o nº 000.533.891-31**

Fiscal: **Leonardo Izidório Cardoso Filho – CPF/MF sob o nº 801.504.891-53**

7.8. A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se anexa ao processo.

7.9. O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II. Acompanhar o procedimento licitatório;
- III. dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV. Emitir Ordem de Execução do Serviço;
- V. Controlar o prazo de vigência do contrato;

7.10. Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I. Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III. verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.
- V. Acompanhar de forma integral a execução dos serviços prestados.

7.11. O MUNICÍPIO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

7.12. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.13. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.1.1. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

8.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.3.1. Realizar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

8.1.3.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, registro em órgão sanitário e demais normas e regulamentos pertinentes.

8.1.3.3. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.3.4. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar o produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos itens.

8.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

8.1.8.1. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.

8.1.8.2. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao **CONTRATANTE**:

8.1.8.2.1. risco de responsabilidade civil do construtor;

8.1.8.2.2. contra acidentes do trabalho; e

8.1.8.2.3. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

8.1.8.3. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

8.1.8.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

8.1.8.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Contrato, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida.

8.1.8.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato.

8.1.8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.8.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

8.1.8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.

8.1.9. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.1.12.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

8.1.13. Executar a entrega do objeto em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

8.1.16. Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento da entrega, quando for o caso.

8.1.17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.1.18. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução do fornecimento, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.2.3. Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.2.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares.

8.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.10. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

8.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.

8.2.12. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço de entrega.

8.2.13. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

8.2.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização serão encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato e termo de referência ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações ou por descumprimento deste Contrato, conforme artigos 155 e 156 da NLLC e no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos esta contratação;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Na hipótese de descumprimento das normas deste Contrato e termo de referência ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) O impedimento de licitar e contratar se implicará nos casos dos itens 9.2.2 ao 9.2.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de 03 (três) anos.

b) Multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, na seguinte forma:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste instrumento, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os subitens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

9.4. A sanção estabelecida na alínea a do item 9.2. poderá ser aplicada juntamente com a da alínea b e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

9.5. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

9.6. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

9.7. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.8. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.9. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.10. A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023.

9.11. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas nos serviços ou fornecimentos;
- V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

10.3.1. observarão as seguintes disposições:

10.3.2. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.3. – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – Devolução da garantia;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando

cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Do recebimento provisório:

11.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.1.1.1. Em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de referência, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes.

11.1.1.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. Do recebimento definitivo:

11.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

11.2.1.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.3. Disposições gerais:

11.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3.3. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

11.3.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Contratação Direta **13257/2025**, especialmente os termos do termo de referência e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

12.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por Termos Aditivos/Apostilamentos, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

12.4. Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Trindade (GO), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Trindade (GO), de _____ de 2025.

SANDRA ROSA DE SOUZA CAETANO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 645/25
(AUTORIDADE COMPETENTE)
CONTRATANTE

MICHELLY FERNANDO MOREIRA DE ANDRADE
CPF: 000.533.891-31
(GESTOR DO CONTRATO)

LEONARDO IZIDÓRIO CARDOSO FILHO
CPF: 801.504.891-53
(FISCAL DO CONTRATO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____
NOME: _____
CPF: _____